



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 64/2025 - CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 3 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a realização da matrícula condicional nos cursos técnicos integrados e subsequentes e cursos superiores de graduação do IFPB no período 2026.1.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União em 19/10/2022, e considerando o Processo SUAP nº 23381.008339.2025-89, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizada *ad referendum* a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos técnicos integrados e subsequentes e cursos superiores de graduação do IFPB, no período 2026.1, para candidatos(as) de instituições públicas e privadas de ensino que foram aprovados nos Processos Seletivos do PSCT e SISU.

Art. 2º - A matrícula condicionada é o procedimento inicial do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva após a apresentação da documentação exigida no edital de matrículas. Será concedida a matrícula condicionada nos seguintes casos:

Art. 3º – O(A) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) (preto(a) ou pardo(a)), aprovado(a) no Processo Seletivo dos Cursos Técnicos Integrados (PSCT) e que se encontre em fase de emissão da primeira via da cédula de identidade, poderá apresentar-se ao procedimento de heteroidentificação apenas com a certidão de nascimento.

Art. 4º - Ao(a) candidato(a) do processo seletivo dos cursos técnicos integrados PSCT que não possa apresentar, no momento da matrícula, o comprovante de conclusão do ensino fundamental (histórico final e certificado) e/ou a primeira via da cédula de identidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de entrega do documento oficial até o prazo estipulado neste Edital.

Art. 5º - Ao(a) candidato(a) do processo seletivo dos cursos técnicos subsequentes - PSCT que não possa apresentar, no momento da matrícula, o comprovante de conclusão do ensino médio (histórico final e certificado), mediante assinatura de Termo de Compromisso de entrega do documento oficial até o prazo estipulado neste Edital.

Art. 6º - Ao(a) candidato(a) do SISU que não possa apresentar, no momento da matrícula, o comprovante de conclusão do ensino médio (histórico final e certificado).

Art. 7º – O(a) candidato(a) terá o prazo máximo de até 20 de março de 2026 para entregar os comprovantes, mencionados nos artigos 4º, 5º e 6º, na Coordenação de Controle Acadêmico do campus ao qual está sendo matriculado.

Art. 8º - Caso o(a) candidato(a) descumpra os requisitos impostos na matrícula condicional, não obterá a matrícula definitiva, perderá o direito a vaga e não terá direito a ser diplomado, mesmo após estar inserido(a) nas turmas e diários de classe e ter cumprido todos os requisitos.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A)** - CD1 - REITORIA, em 03/12/2025 13:06:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 803137
Verificador: 2ad62d2383
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706